



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 026/08

-PARECER N.º: 30/08-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/10/2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “RITA LUCIANE FRANCESCON”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM EUROPA/AMÉRICA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidades CRECHE, para crianças de zero a 3 anos, e PRÉ-ESCOLA, para crianças de 4 e 5 anos de idade .

- RELATOR: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO MORAIS

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 261/2008, de 02/09/2008, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 24761/08, de 21/08/08 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “RITA LUCIANE FRANCESCON”**, situado à Rua Elio Gaboardi, nº 1583, no Loteamento Santa Clara IV, do Jardim Europa/América, nesta cidade de Toledo.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Rita Luciane Francescon”*, ou simplesmente *“CMEI Rita Luciane Francescon”*, foi criado através do Decreto Municipal nº 635/08, de 27/02/2008. E foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional e provisório, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do início do ano letivo de 2008, conforme o Parecer nº 017/08-CME, de 14/05/2008 e da Portaria nº 016/08-SMED, de 23/05/2008.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com fotocópias dos seus documentos como: Atos Legais de Criação e de Autorização de Funcionamento, Planta Baixa, Laudo da Vigilância Sanitária, Vistoria do Corpo de Bombeiros, descrição do mobiliário dos equipamentos, do material didático, acervo bibliográfico, dos jogos e brinquedos, dos recursos humanos, sobre a Proposta Pedagógica, previsão de matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, sobre o Regimento Escolar, Plano de Metas, Termo de Ajuste e de Compromisso, Atos de constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 01 de setembro de 2008, da qual participou o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, destacamos algumas observações da Comissão, como segue:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “O espaço para recepção das crianças e pessoas não é coberto na área externa da creche. Na área interna o espaço é amplo. Neste espaço também funciona o refeitório.” (fls. 102)

- “O CMEI possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores. Para os serviços administrativos-pedagógicos e de apoio, o centro possui sala própria onde são atendidas as pessoas e arquivados os documentos das crianças e da instituição.” (fls. 102)

- “As salas para as atividades da Educação Infantil tem boa ventilação e iluminação. As janelas permitem visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento dessa faixa etária, com solário em cada sala.” (fls. 103)

- “O lanche é servido no refeitório. As instalações e os equipamentos para o preparo dos alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.” (fls. 103)

- “A escola possui instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para a faixa etária atendida.” (fls. 103)

- “A escola possui instalações sanitárias exclusivas para os adultos.” (fls. 103)

- “O berçário possui berços individuais e possui lactário. Há balcão e pia para a higienização. Para o banho de sol o CMEI possui solário em cada sala de aula.” (fls. 103)

- “O espaço usado para as atividades externas são os espaços do solário que não é coberto. O espaço interno do CMEI onde funciona o refeitório permite realizar atividades fora da sala de aula, compatível com a capacidade de atendimento das crianças.” (fls. 103)

- “A área livre é ampla, que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. Como o CMEI é novo, a área verde é composto por grama, necessitando melhorar a arborização.” (fls. 103)

- “O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são suficientes e adequados para a faixa etária atendida.” (fls. 104)

- “O Acervo Bibliográfico é pequeno, adequado e atualizado (para as crianças e professores). A comissão sugeriu que sejam priorizados pela direção do CMEI, a compra de mais livros para melhorar e ampliar o acervo bibliográfico.” (fls. 104)

- Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “O CMEI teve Autorização Provisória de Funcionamento pela Portaria 016/2008-SMED, para a Educação Infantil, modalidade Creche (0 a 3 anos) e Pré escola (4 e 5 anos).” (fls. 105)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 18/08/2008, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 93) em relação ao cumprimento de alguns itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 94 do processo, com prazos para execução até o mês de julho de 2009.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O *Laudo Técnico*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 02/09/2008, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais nº 11.114/05, nº 11.274/06 e nº 11.700/08, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, -



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 106 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 93 e 94 do processo, este Relator é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “RITA LUCIANE FRANCESCON”**, situado à Rua Elio Gaboardi, nº 1583, no Loteamento Santa Clara IV, do Jardim Europa/América, nesta cidade de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato definitivo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 (três) anos letivos, a contar da data final da autorização provisória, 23 de agosto de 2008 até o final do ano letivo de 2010, considerados os efeitos do Parecer nº 017/08-CME, de 14/05/2008 e da Portaria nº 016/08-SMED, de 23 de maio de 2008, que autorizou a oferta da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, por um período de 90 dias, a contar do dia 23 de maio de 2008 até o dia 23 de agosto de 2008.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Edmilson Augusto Morais
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 10 de setembro de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto Morais, Relator:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de outubro de 2008.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto Morais, Relator:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Marlize N. Pott, no exerc. da tit.:.....